



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº GG/013/88

João Pessoa, 10 de maio de 1988

AO EXPEDIENTE

Em 17

João Pessoa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial a Sra. LÍDIA PEREIRA DIAS, viúva do Ex-3º Sargento PM José Dias do Nascimento.

Apesar dos relevantes serviços prestados em defesa da nossa comunidade ao longo de uma profícua militância que desenvolveu junto à Polícia Militar, contribuindo para a manutenção da ordem pública em nosso Estado, o Sargento José Dias do Nascimento, não deixou condições favoráveis para prover a subsistência de sua família.

A presente medida é de vital importância, pois além de representar um reconhecimento aos trabalhos realizados por aquele servidor, virá regularizar uma situação de fato, em que se encontra atualmente seus familiares.

Por ser de inteira justiça, proponho a Vossa Excelência que a respectiva pensão seja fixada em valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos referência, reajustável automaticamente a cada atualização do salário mínimo que venha a ocorrer.

Ao Exmo. Sr.
Deputado Ademar Teotônio Leite Ferreira
DD. Presidente em exercício da
Assembléia Legislativa do Estado
N e s t a





Em razão do exposto, e confiante na colaboração dos Ilustres Pares da Assembleia Legislativa, espero a apreciação e aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado no prazo fixado pelo art. 31, § 2º, da Constituição do Estado.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus dignos pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº 34/88

AO EXPEDIENTE

Em _____

Autoriza a concessão de pensão e de
termina outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal a Lídia Pereira Dias, viúva do ex-3º Sargento PM José Dias do Nascimento, no valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos re ferência.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução da presente Lei, correrá por conta das dotações próprias do orçamento do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrá-rio.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Aprovado em *5/11/88* Discussão

EM... *29/06/1988*

[Signature]
1º SECRETÁRIO

*Providenciado, remetido
a Palácio em 21.06.88*



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 34/88

Ementa: Autoriza a concessão de pensão e determina outras providências.

AUTOR: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: DEPUTADO RAMALHO LEITE

PARECER

Na forma que preceitua o Regimento Interno desta Casa, é submetida a prévia apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei nº 34/88, originário de Mensagem de Senhor Governador do Estado, o qual autoriza a concessão de pensão e determina outras providências.

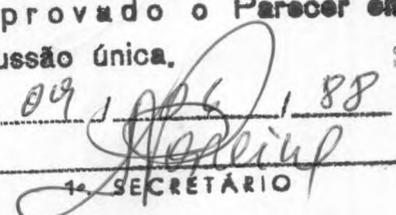
Apesar dos relevantes serviços prestados em defesa da nossa comunidade ao longo de uma profícua militância que desenvolveu junto à Polícia Militar, contribuindo para a manutenção da ordem pública em nosso Estado, o Sargento José Dias do Nascimento, não deixou condições favoráveis para prover a subsistência de sua família.

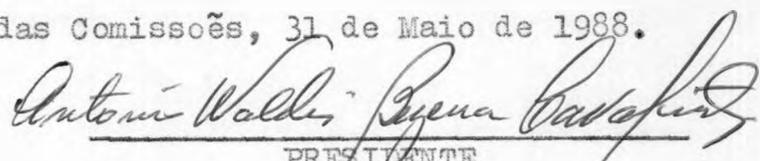
A medida proposta configura-se das mais justas e oportunas, pois além de seu caráter humanitário, vem acompanhada do melhor sentimento de reparação.

Pelo exposto, esta Comissão, no consenso do Relator, opina pela aprovação da Matéria.

Aprovado o Parecer em discussão única.

Sala das Comissões, 31 de Maio de 1988.

Em 09/05/88

SECRETÁRIO


PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 34 Sob No 34/88
EM, 17 / 05 / 1988

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 18 / 05 / 1988
de 19
EM, 18 / 05 / 1988

1º SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição
constou da pauta durante os dias 18.19.20.23.24/88
Em 27 / 05 / 88

1º SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
EM, 27 / 05 / 1988

À Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.
EM, 27 / 05 / 1988

2º SECRETÁRIO

À Comissão de Finanças, Orçamen-
to e Tomada de Contas.
EM, 27 / 05 / 1988

1º SECRETÁRIO

Funcionário da Coordenadoria da
Área Legislativa.

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de

Lei No 34/88

Em, 27 de 05 de 1988

Soc. Int. Comissões

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente

da Comissão de Justiça

Em 27 de 05 de 1988

Francisco
Diretor
Substituto
Com. Int. Com. Tec.
Rampêlo
Soc. das Comiss...



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

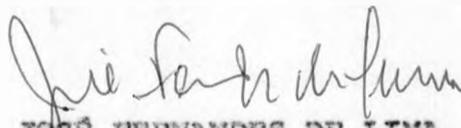
GP/Ofício nº 152/88
ejs.

Em 06 de junho de 1988.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 34/88, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 09 do corrente, o qual "Autoriza a concessão de pensão e de termina outras providências".

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada consideração.


JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
NESTA /



PROJETO DE LEI Nº 34/88.

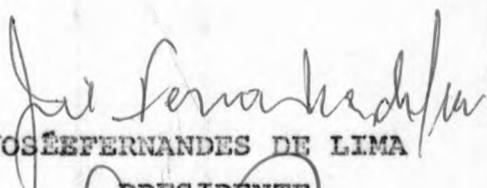
Autoriza a concessão de pensão e determina outras providências.

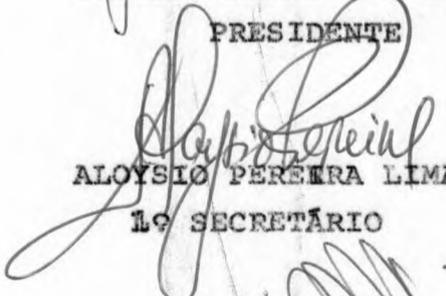
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal a Lídia Pereira Dias, viúva do ex-3º Sargento PM José Dias do Nascimento, no valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos referência.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução da presente Lei, correrá por conta das dotações próprias do orçamento do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléa Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de junho de 1988.


JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE


ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO


ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAOLINO
2º SECRETÁRIO